

PROCESSO Nº 257

PROCESSO Nº

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Aut. 203/16

EXERCÍCIO DE 2016

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **010** / 2016

Data do Processo: 1º/11/2016	Data do Documento Processado: 31 de outubro de 2016
---------------------------------	--

Assunto:

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Lei Complementar n.º 877 de 09/11/2016



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	257/16
C.M.	JMP

OFÍCIO Nº 1765/2016

Em 31 de outubro de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

A proposta se insere no âmbito das políticas ambientais desenvolvidas na nossa cidade, na medida em que deve o poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.” (art. 225, § 1º, VIII, CF/88).

Sendo assim, atendendo à reivindicação do nobre Vereador William Affonso, aguerrido defensor dos animais, estamos propondo este projeto de lei por acreditar ser um avanço quanto ao aspecto ambiental, que vem diretamente ao encontro do interesse público.

Nº 1514 - 31/10/2016 - 17:08 hs
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	04
PROC.	257/16
C.M.	JMP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

010/16

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os artigos 79-A e 79-B no Capítulo IV – “Das Medidas Referentes aos Animais”, do Título III – “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 79-A É proibido o emprego de animais para condução de carga nos seguintes locais e situações existentes no Município de Araraquara:

- I – em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;
- II – em toda área definida por lei como área urbana do Município;
- III – em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

PROC. 257/16
C.M. JMM



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Art. 79-B A infração ao disposto no art. 79-A desta Lei Complementar implicará em multa de 50 UFMs (cinquenta unidades fiscais municipais), a ser dobrada em cada caso de reincidência.”

Art. 2º Durante o período de adaptação previsto no art. 4º desta Lei Complementar, o Município deverá promover programas e projetos de capacitação e qualificação dos trabalhadores, de modo a garantir a inclusão social e a reinserção no mercado de trabalho, incentivando a instituição de cooperativas e projetos sociais.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



FLS. 06
 PROC. 257/16
 C.M. PM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **257** /16

Recebido em: 31 de outubro de 2016.

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
 Diretor Legislativo

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 1º de novembro de 2016.

Elías Chediek
ELIAS CHEDIEK
 Presidente

Aprovado em 1ª Discussão.
 Araraquara, 01 NOV 2016

 Presidente

Aprovado em 2ª Discussão.
 Araraquara, 08 NOV. 2016

 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Willian
a fls. 02
 Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
 Araraquara, 08 NOV. 2016

 Presidente

FLS.	07
PROC.	257/16
CM	SM

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 31 de outubro de 2016 19:12
Para: Vereadores
Assunto: 03 (três) projetos do Executivo
Anexos: 1 - Altera Lei Multiaços.doc; 2 - Crédito DAAE Portaria.doc; 3 - Proibe transporte tração animal.docx

Nobres Edis,

Anexo 03 (três) projetos do Executivo protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	297/16
	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 366 /16

O presente projeto de lei complementar nº 010/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

São objeto de leis complementares, entre outras, o Código de Posturas Municipais (artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 75, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica).

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, Regimento Interno).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, _____ 01 NOV. 2016

Presidente e Relator

[assinatura]
Farmacêutico Jeferson Yashuda

[assinatura]
Roberval Fraiz

Edio Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 174 /16

O presente projeto de lei complementar nº 010/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.


Sala de reuniões das comissões, _____ 01 NOV. 2016

Presidente e Relator

Donizete Simioni

João Farias

Aluisio Braz

FLS.	10
PROC.	257/16
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0904 /16

AUTOR: Vereador WILLIAM AFFONSO

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 01 NOV. 2016



Présidente

PROCESSO nº 257/16

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 010/16

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 01 NOV. 2016



WILLIAM AFFONSO
Vereador

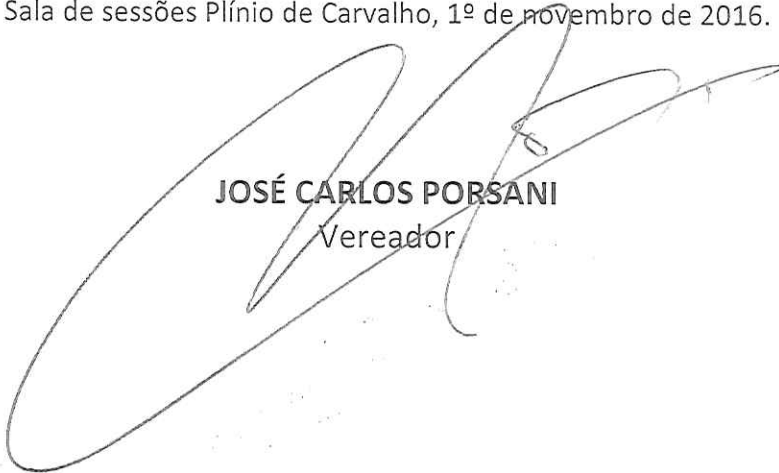
EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /16.

O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 1º de novembro de 2016.



JOSÉ CARLOS PORSANI
Vereador

RETIRADA (O) pelo autor
ARARAQUARA, 01 NOV. 2016
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	12
PROC.	257/16
C.M.	JVVU

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 372 /16.

O presente projeto de lei complementar nº 010/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

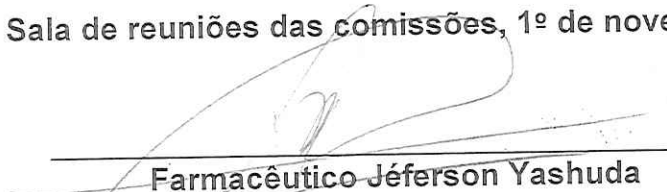
O Vereador JOSÉ CARLOS PORSANI apresentou a emenda nº 01, dando nova redação ao artigo cargo ampliando o prazo para que a lei produza efeitos de 180 (cento e oitenta) para 240 (duzentos e quarenta) dias.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade da emenda apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 1º de novembro de 2016.



Farmacêutico Jéferson Yashuda

Presidente e Relator



Aluisio Braz



Edio Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 13
PROC. 257/16
C.M. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 010/16
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	S	—
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 01 NOV. 2016


ELIAS CHEDIK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 14
PROC. 257/16
CAM. [Signature]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 010/16
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Majoria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	DONIZETE SIMIONI	S	—
03	EDIO LOPES	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO VOTA	
05	GABRIELA PALOMBO	Ausente	
06	GEANI TREVISÓLI	S	—
07	JAIR MARTINELI	S	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOÃO FARIAS	S	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
11	JULIANA DAMUS	Ausente	
12	DR. LAPENA	S	—
13	PEDRO BAPTISTINI	S	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO MARTINS	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 NOV. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



FLS.	15
PROC.	257/16
C.M.	JMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 203/16
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 010/16

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os artigos 79-A e 79-B no Capítulo IV – “Das Medidas Referentes aos Animais”, do Título III – “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 79-A É proibido o emprego de animais para condução de carga nos seguintes locais e situações existentes no Município de Araraquara:

- I – em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;
- II – em toda área definida por lei como área urbana do Município;
- III – em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

Art. 79-B A infração ao disposto no art. 79-A desta Lei Complementar implicará em multa de 50 UFMs (cinquenta unidades fiscais municipais), a ser dobrada em cada caso de reincidência.”

Art. 2º Durante o período de adaptação previsto no art. 4º desta Lei Complementar, o Município deverá promover programas e projetos de capacitação e qualificação dos trabalhadores, de modo a garantir a inclusão social e a

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 16
PROC. 257/16
CM Projetos

reinserção no mercado de trabalho, incentivando a instituição de cooperativas sociais.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIEK
Presidente

dlom



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	17
PROC.	257/16
C.M.	

Ofício nº 119/16-DL

Araraquara, 09 de novembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2016 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
203/16	Compl. 010/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.
204/16	195/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 1.319, de 20 de fevereiro de 1964 e dá outras providências.
205/16	206/16	Vereador Rodrigo Martins	Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor no atendimento das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares do município de Araraquara e revoga a Lei Municipal nº 6.188 de 10 de setembro de 2.004 e dá outras providências.
206/16	210/16	Vereadora Geani Trevisóli	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Mês do ativismo pela não violência contra a mulher”, a ser comemorado anualmente em novembro, e dá outras providências.
207/16	211/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde “ROSIMAR MINGHIM PLANAS” e dá outras providências.
208/16	212/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.033/13 e dá outras providências.
209/16	213/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina Avenida Silvio Angelo Nigro via pública da cidade.
210/16	214/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina Avenida Miguel Nasser Neto via pública da cidade.
211/16	215/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina Rua Bento Michetti via pública da cidade.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Fls.	<u>18</u>
Proc.	<u>257/16</u>
C.M.	<u>[Signature]</u>

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 19 a 21, devidamente por mim numeradas e rubricadas.



Araraquara, 25 de novembro de 2016.


Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula 2044



OFÍCIO Nº 1829/2016

Em 17 de novembro de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Junta-se ao processo
Araraquara, 25 de novembro de 2016

Presidente

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 203/16
Projeto de Lei Complementar nº 010/16

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar nº 877, de 09 de novembro de 2016, acrescentando à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga no Município de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

ARQUIVADO
EM 25/11/16

Processo nº 257/16

MAISA FERREIRA DOS SANTOS
Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo

24 NOV 2016

SECRETARIA DE GOVERNO - MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROCESSO Nº

257/16



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	20
PROC.	257/16
C.M.	250

LEI COMPLEMENTAR Nº 877

De 09 de novembro de 2016

Projeto de Lei Complementar nº 010/16 - Autógrafo nº 203/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de novembro de 2016, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados os artigos 79-A e 79-B no Capítulo IV – “Das Medidas Referentes aos Animais”, do Título III – “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“**Art. 79-A** É proibido o emprego de animais para condução de carga nos seguintes locais e situações existentes no Município de Araraquara:

- I. Em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;
- II. Em toda área definida por lei como área urbana do Município;
- III. Em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se:

- I. Animais sujeitos à proibição: eqüinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II. Condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	21
PROC.	257/16
C.M.	elo

Art. 79-B A infração ao disposto no art. 79-A desta Lei Complementar implicará em multa de 50 UFMs (cinquenta unidades fiscais municipais), a ser dobrada em cada caso de reincidência.”

Art. 2º Durante o período de adaptação previsto no art. 4º desta Lei Complementar, o Município deverá promover programas e projetos de capacitação e qualificação dos trabalhadores, de modo a garantir a inclusão social e a reinserção do mercado de trabalho, incentivando a instituição de cooperativas e projetos sociais.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Araraquara”, de Sábado, 12/novembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.120.